



PARECER Nº 01/2026 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 11/2026** de autoria do vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “*Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2026 de autoria do vereador Gilmar Carlos Lisboa que *“Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências”*.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A necessidade de implementar uma Política Municipal de Mapeamento e Apoio em Araucária é fundamentada em dados estatísticos que colocam o município em uma posição alarmante no cenário estadual e nacional.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou crescimento nos feminicídios (mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres) em 2024.

Segundo o levantamento, o Brasil teve 1.492 feminicídios em 2024, maior número desde 2015, quando a legislação brasileira passou a definir esse crime, e uma alta de 1% em relação a 2023.

A maior parte das vítimas de feminicídio em 2024 era mulher negra (64% das vítimas), tinha 18 e 44 anos (70%), foi assassinada dentro de casa (64%), por um homem (97%), pelo



companheiro ou excompanheiro (80%), e foi morta por uma arma branca (48%), como uma faca, por exemplo.

Além disso, na 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2025, Araucária ocupa a 11ª posição no ranking de casos de estupro dentre todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Em 2024, foram 89,4 casos para cada grupo de 100 mil. A gravidade da situação é reforçada por registros reiterados que indicam que a violência no ambiente doméstico é uma realidade cotidiana e persistente em nossa cidade. O presente Projeto de Lei visa enfrentar essa realidade através de três pilares fundamentais:

a. Diagnóstico Preciso: O mapeamento dos casos permitirá identificar se a rede de proteção atual, composta por equipamentos como o CRAS e as Unidades de Saúde, está sendo suficiente e onde os recursos devem ser priorizados.

b. Políticas Baseadas em Evidências: Ao cruzar dados de violência com o perfil socioeconômico das vítimas (muitas das quais já dependem de programas municipais) o Poder Executivo terá ferramentas para romper o ciclo de dependência e abuso.

c. Amparo aos Invisíveis (Órfãos): O feminicídio gera vítimas colaterais que frequentemente ficam desamparadas. Instituir diretrizes de auxílio para esses órfãos é garantir que o Estado cumpra seu papel de proteção integral à criança e ao adolescente, evitando que a tragédia familiar se converta em abandono social. Diante do cenário exposto, onde a violência de gênero atinge patamares críticos em nosso município, a aprovação deste projeto é uma medida de urgência para garantir o direito constitucional das cidadãs araucarienses a uma vida livre de violência.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:



a) do Vereador;

(...)"

No mérito, a proposta encontra amparo direto na Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais, à segurança pública e à promoção da dignidade da pessoa humana.

O art. 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio diretamente relacionado à proteção das mulheres contra a violência:

"Art. 1º (...)

III – a dignidade da pessoa humana;"

O art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à integridade física e moral, direitos diretamente afetados nos casos de violência doméstica e feminicídio:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

(...)"

O art. 6º da Constituição Federal prevê a segurança, a assistência social e a proteção à infância como direitos sociais, o que fundamenta a atuação do Poder Público na proteção das vítimas e de seus dependentes:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

(...)"





Ademais, o art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à convivência familiar, o que reforça a importância das medidas de apoio aos órfãos do feminicídio previstas no projeto:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

(...)”

No âmbito da Administração Pública, o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, os quais são observados na proposta ao prever a produção e divulgação de dados estatísticos, garantindo transparência e melhor planejamento das políticas públicas:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

(...)”

No âmbito desta Comissão, a proposta guarda relação direta com a promoção dos direitos humanos e com o fortalecimento da segurança pública, ao instituir mecanismos de mapeamento da violência contra a mulher, permitindo atuação mais eficiente e direcionada do Poder Público.

O projeto também se destaca ao promover a integração entre órgãos municipais, fortalecendo a rede de proteção às vítimas e contribuindo para a prevenção da violência de gênero.

Além disso, a criação de diretrizes para apoio aos órfãos do feminicídio demonstra sensibilidade social e compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade.





Dessa forma, sob a ótica da cidadania, da segurança pública e dos direitos humanos, a proposição se mostra pertinente, necessária e alinhada aos princípios constitucionais, contribuindo para o enfrentamento da violência de gênero no âmbito municipal.

Assim, o parecer é **favorável à aprovação** da proposição em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como submetido à deliberação plenária, para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2026.



VILSON CORDEIRO

19/03/2026 15:51:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de março de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa, da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº01/2026 CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 11/2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

24/03/2026 15:32:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Araucária, 24 de março de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

25/03/2026 10:48:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

